



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FCNE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº 1.808.

06 DE OUTUBRO DE 1993.

= APROVA O PROJETO DE LEI Nº 017/93 - PMC - DE 04 DE OUTUBRO DE 1993-

"ALTERA MECANISMOS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ,
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

Artigo 1º - O Fundo Municipal de Saúde instituído pela Lei nº. 1670 ,
de 13.08.1991, passa a ser gerido de acordo com as disposições dos
artigos seguintes.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde permanecerá vinculado ao Depar-
tamento de Saúde, devendo todas as receitas a ele afetadas, transita-
rem pela Tesouraria da Prefeitura e pelo sistema orçamentário.

Artigo 3º - A realização de despesas, a serem pagas através do Fundo,
se fará mediante empenhamento nas dotações do Departamento de Saúde.

Parágrafo Único - O ordenador das despesas do Fundo é o Prefeito Muni-
cipal, que poderá delegar essa incumbência ao Diretor do Departamento
de Saúde.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das alterações no mecanismo da /
gestão do Fundo Municipal de Saúde, determinadas nesta Lei Complemen-
tar, correrão à conta de créditos adicionais especiais, que o Executi-
vo fica autorizado a abrir até o limite de CR\$. 9.000.000,00 (nove /
milhões de cruzeiros reais), cuja classificação orçamentária, se fará
por decreto do Executivo Municipal, bem como a sua forma de utiliza-
ção.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais especiais autorizados neste arti-
go, serão cobertos com os recursos de que trata o artigo 43 da Lei Fe-
deral nº 4320/64, inclusive os provenientes da anulação das dotações
com classificação nos elementos 3.2.1.4 e 4.3.1.3.

Parágrafo 2º - Os créditos especiais serão indexados como os créditos
orçamentários, o mesmo ocorrendo com o valor autorizado no "caput" do
presente artigo.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário e os artigos 2º; 3º,
incisos VIII e IX; do 4º e 6º; do 7º ao 13; e 15, da Lei nº 1670, de 13
de agosto de 1991.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de Janeiro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 06 de outubro de 1993.

RECEBI

Em 08/10/93

JOSE OSMAR MOMETTI

-Presidente-